



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 023, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Complementar Municipal n.º. 019/2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, **Valter Mageste de Ornelas**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º. 019, de 24 de abril de 2017 que dispõe sobre o Estatuto Socioeconômico do Município de Matipó, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

I – isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos primeiros 5 (cinco) anos de funcionamento da empresa, encerrando-se ao final do 5º (quinto) ano;

II – isenção de 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a partir do 6º (sexto) ano, encerrando-se ao final do 10º (décimo) ano;

III – isenção de 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a partir do 11º (décimo primeiro) ano, encerrando-se ao final do 15º (décimo quinto) ano;

IV – isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos primeiros 5 (cinco) anos de funcionamento da empresa, encerrando-se ao final do 5º (quinto) ano, incidente sobre:

a) as obras relativas às edificações próprias do empreendimento;

b) os serviços correspondentes às atividades próprias da empresa nos primeiros 5 (cinco) anos de funcionamento;

V – isenção de 30% (trinta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a partir do 6º (sexto) ano, encerrando-se ao final do 10º (décimo) ano, incidente sobre:

a) as obras relativas às edificações próprias do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) os serviços correspondentes às atividades próprias da empresa no período compreendido entre o 6º (Sexto) ano, até o final do 10º (décimo) ano de funcionamento;

VI - isenção de 20% (vinte por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a partir do 11º (décimo primeiro) ano, encerrando-se ao final do 15º (decimo quinto) ano, incidente sobre:

a) as obras relativas às edificações próprias do empreendimento;

b) os serviços correspondentes às atividades próprias da empresa no período compreendido entre o 11º (décimo primeiro) ano, ao final do 15º (décimo quinto) ano de funcionamento;

VII - isenção de 50% (cinquenta por cento) nas taxas e alvarás, nos 2 (dois) primeiros anos, a contar do início das edificações, encerrando-se no 3º (terceiro) ano do início das edificações.

Parágrafo único. (...)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó/MG, aos 08 de agosto de 2018.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Certifico que:

Esta Lei Complementar foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 08.08.2018, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó - MG.

Assinatura: _____

Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral